



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 023 /11

Florianópolis, 31 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.643 do Regulamento do ICMS – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração proposta inclui o inciso XXII no art. 1º do Anexo 2, estabelecendo isenção nas saídas internas de medicamentos usados no tratamento quimioterápico para o câncer, de acordo com o Convênio ICMS 162/94.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DSE 04/02/11

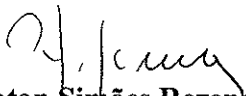
EM POPULAR

Florianópolis, 31 de janeiro de 2011.

A proposta concede isenção do ICMS nas operações realizadas no território catarinense com medicamentos utilizados para tratamento de câncer por meio de quimioterapia. A isenção do ICMS necessita, inicialmente, a aprovação de Convênio no CONFAZ que autorize os Estados a conceder. Neste sentido, cabe informar que o CONFAZ já aprovou convênio autorizando a isenção, trata-se do Convênio ICMS 162/94.

O imposto incidente nas operações com os referidos medicamentos corresponde a 17%. Assim, o que se espera é uma redução, na mesma proporção, dos preços desses medicamentos.

Respeitosamente,


Ubiratan Simões Rezende